

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 517/68-

INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Alteração Regimental-

RELATOR : CONS° ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE N° 1971/81 - CETG - APROVADO EM 9/12/81

1.- HISTÓRICO:

O Instituto municipal da Ensino Superior de São Caetano do Sul submeteu ao Conselho Estadual de Educação, proposta de alteração regimental. Compreende esta a inclusão das normas da legislação especial sobre a representação estudantil, a modificação do currículo dos cursos de Administração, modalidade administração de Empresas, e Ciências políticas e Sociais, além da revisão de artigos quanto a forma cuja matéria, quanto, a alguns, se compreende na autonomia da instituição de ensino.

Houve várias diligências.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O Instituto mantém os cursos de Ciências Econômicas, modalidades Administração de Empresas e Comércio Exterior e Ciências Políticos e Sociais.

Os primeiros estão compreendidos no art. 26 da Lei n° 5.540, de 1968, e, assim, há currículos, duração e carga horaria mínimos, fixados pelo Conselho Federal de Educação o Portaria-MEC n° 159/65.

O último, embora inclua no seu currículo disciplinas do curso de licenciatura em Ciências Sociais, com este não só confunde, nem dele é bacharelado. O curso do Ciências Políticos e Sociais, e principio autorizado a funcionar com base no art. 104 da Lei n° 4.024, de 1961, se tornou, a seguir, curso enquadrado no art. 18 da lei supra referida, como esclarece o parecer-CEE n° 169/77 (Cons. Padre Aldemar moreira). Foi ele reconhecido, como do citado art.18. pelo Parecer-CEE n° 716/72

(Cons, Vaz Guimarães)>

É mister se digo que a aceitação dos estudos, nesse curso realizados, para fins de complementação pedagógica ou outros é matéria da competência das instituições de ensino que recobram os seus concluintes.

2.1- A matéria do regimento contendo tudo quanto é necessário por lei e pela técnica, está assim distribuído:

| | | |
|--|------------|-------------|
| DAS FINALIDADES DO INSTITUTO | | fls.01/02 |
| 085 CURSOS | | fls. 2/04 |
| DOS DEPARTAMENTOS | | fls.04/05 |
| DOS PLANOS DE CURSOS | | Fls,06 |
| DO CALENDÁRIO ESCOLAR.. | | Fls.C6/07 |
| DAS MATRICULAS | . | Fls.07/0B |
| DA FREQUÊNCIA | Fls. 08/09 | |
| DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR | | Fls.09/11 |
| DAS TRANSFERENCIAS | | Fls. 11/14 |
| DO CORPO DOCENTE, Constituição, Direitos o Deveres | | Fls.14/16 |
| DO CORPO DISCENTE, Constituição, Direitos e Deveres | | Fls.16/17 |
| DO DIRETÓRIO ACADÊMICO | | Fls.17/19 |
| DA CONCESSÃO DE GRAUS E DIPLOMAS | | Fls. 19/20 |
| DOS TÍTULOS HONORÍFICOS | | Fls.20 |
| DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO | | Fls .20/21 |
| DA DIRETORIA | | Fls.21/22 |
| DO CONSELHO DEPARTAMENTAL | | Fls .2 3/24 |
| DA CONGREGAÇÃO | | Fls. 2 4/26 |
| DA SECRETARIA | | Fls.27/28 |
| DA TESOUREARIA E CONTABILIDADE E DEMAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | Fls.26 |
| DA BIBLIOTECA | | Fls.28 |
| DO REGIME DISCIPLINAR - Do Corpo Docente | | Fls.29/29 |
| DO REGIME DISCIPLINAR - Do Corpo Discente | | Fls.29/30 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | | Fls.31 |
| ANEXO - Numero de vagas | | fls.32 |
| ANEXO - Estruturação curricular | | Fls.33/36 |
| ANEXO - Divisão Departamental | | Fls.37/38 |
| ANEXO - Regulamentação do Concurso Vestibular. | | Fls.39/43 |

2.2- Arrolem-se algumas indicações sobre o regimento;

O diretor do instituto é escolhida pelo Prefeito Municipal dentre professores indicados pela congregação, em lista sêxtupla. O mandato é de quatro anos, vedado a recondução imediata. Os órgãos administrativos do instituto, Congregação, Conselho Departamental, Diretoria e Departamentos, desfrutam das competências, que, tradicionalmente, lhes são atribuídas, o período letivo é anual. O regimento, acompanhado a orientação do Conselho-Estadual de Educação, elevou a frequência mínima de 70% para 75%, condição para a aprovação em ia época, mantendo o do 50% para a segunda época.

Está prevista a prorrogação dos aulas para, se for o curso, completar-se o período letivo de 100 dias de trabalhos escolares efetivos, descontados os dias reservados e exames, conforme o art. 29 do Lei nº 5.540, de 1961, os professores são obrigados a executar os programas de suas disciplinas. Em consequência está implícito o principio da reposição de aulas. A duração dos cursos do art. 26 da Lei nº 5,540, de 1968, atende ao mínimo 2.700 horas de aulas, excluída a relativa o Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, e a duração - mínima do curso de Ciências Políticas e Sociais é também de 2.700, com a exclusão daquelas mesmas disciplinas.

2.3.1- No curso de administração (Administração de Empresas), foi excluído a disciplina complementar Contabilidade de Custos, sem dano paro a correto formação do Técnico em administração (fl.907).

2.3.2- No curso de Ciências políticas e Sociais, possam a existir dezessete matérias, desdobradas em vinte e dois disciplinas. Do atual currículo, " fl. 909, a disciplina História Econômico, Política e Social Cerol foi substituída, no proposto, por Historia. Não se vê prejuízo na substituição, primeiro, porque o conteúdo programático ficou em aberto em segundo lugar, tendo-se presente o conjunto das disciplinas desdobradas das matérias economia e Política.

A disciplina Planejamento, a fl.907, passou a ser denominada Planejamento Empresarial, do que resultou o identificação de seu conteúdo programático.

Foram incluídos as seguintes matérias, som desdobramento:

1) Instituições de Direito público e Direito Privado; 2)

Administração do pessoal; 3) Recrutamento e Treinamento do Pessoal; 4) mudança Organizacional e 5) Legislação Social.

Do Parecer-CEE nº 169/71, se destroem seguinte; "Importo que se tenha em conta este curso não ter sido objeto de regulamentação como se reconhecida fosse a profissão do politicólogo ou cientista Social. De fato, não é, e o ingressante nele deve estar informado dessa situação.

Provê-se, porém, que o curso atenderá a exigência do meio social, o, mesmo independentemente de regulamentação, correspondo a atividades que decorrem de desenvolvimento da sociedade já bastante industrializada e em expansão, cada vez maior, para se tornar consciente de que necessita de Cientistas Sociais poro a solução de seus problemas".

Infero sido ofício oferecido, que o Instituto, embora mantenha o grupo de matérias do currículo primitivo, pretende, com a inclusão do novas disciplinas, acrescentar a formação do aluno do curso de Ciências Políticas e Sociais um maior componente do conhecimentos e técnicas na área de Administração. E, em consequência, objetiva dar ao curso um sentiria profissionalizante mais abrangente, no que tange na oportunidades do trabalho a seus concluintes.

Ainda que, doutrinariamente, seja passível de reparos o currículo, com as novas disciplinas, não se contrapõe as expectativas, acima referidas, do relator do voto de que resultou o Parecer-CEE nº 169/71, o então Conselheiro Padre Aldemar Moreira, eminente educador e sociólogo.

2.4- Aqui não se discute a cabimento ou a viabilidade do curso de Ciências políticas e Sociais. Se assim fosse, reiteramos nossas manifestações contrárias no mesmo. Aqui, se trata de aprovar alteração regimental, envolvendo um curso autorizado e reconhecido. Não há, pois, incoerência.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a alteração do regimento, e seus anexos, do Instituto municipal de Ensino Superior do São Caetano do sol. Aplique-se, no que couber, a Deliberação-CEE nº 35/75.

São Paulo, 07 de dezembro de 1.981

a) Cons. Alpinolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sou Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casalli, Armando Octavio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gunínlvae Ferreira o Tarcísio Domy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/12/81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCADO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente no exercício da Presidência